



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FRANCISCO DANIEL DE SOUZA
JOSÉ LUCAS RABELO DE MATOS**

**ESCOLHA DE REGIME TRIBUTÁRIO EM CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADAS
EM FORTALEZA/CE**

**FORTALEZA
2021**

FRANCISCO DANIEL DE SOUZA
JOSÉ LUCAS RABELO DE MATOS

ESCOLHA DE REGIME TRIBUTÁRIO EM CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADAS EM
FORTALEZA/CE

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da prof. Allan Pinheiro Holanda.

FORTALEZA
2021

FRANCISCO DANIEL DE SOUZA
JOSÉ LUCAS RABELO DE MATOS

ESCOLHA DE REGIME TRIBUTÁRIO EM CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADAS EM
FORTALEZA/CE

Artigo TCC apresentado no dia tal de dezembro de 2021 como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Allan Pinheiro Holanda
Orientador - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. Anderson Alan Costa Silva
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. Talyta Eduardo Oliveira
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Ao professor Allan Holanda, que com sua dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção, pela Sua força e presença constante, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida.

A imaginação é mais importante que o conhecimento.

Albert Einstein

ESCOLHA DE REGIME TRIBUTÁRIO EM CLÍNICAS MÉDICAS LOCALIZADAS EM FORTALEZA/CE

Francisco Daniel de Souza¹

José Lucas Rabelo de Matos²

Allan Pinheiro Holanda³

RESUMO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta fundamental para a gestão das empresas, pois se analisa um regime tributário no qual irá gerar o menor desembolso fiscal, de forma lícita. O trabalho exposto tem o objetivo de analisar a melhor forma de tributação voltada a clínicas médicas localizadas em Fortaleza/CE. Este estudo contribui com as instituições, mostrando a qual a melhor forma de tributação a ser adotada pelas mesmas. Com base no levantamento de informações das instituições por meio de dados qualitativos e quantitativos, após análise e elaboração dos resultados econômicos, constata-se que a forma de tributação atual não é a mais vantajosa, gerando assim um maior desembolso tributário.

Palavras chaves: Planejamento tributário. Modalidades de tributação. Tributos.

ABSTRACT

Tax Planning is a fundamental tool for the management of companies, as it analyzes a tax regime in which the lowest tax disbursement will be generated, in a legal manner. The exposed work aims to analyze the best form of taxation aimed at mandatory medical clinics in Fortaleza / CE. This study contributes to the institutions, showing which the best form of taxation to be adopted by them. Based on the survey of information from institutions through qualitative and quantitative data, after analysis and preparation of economic results, it appears that the current form of taxation is not the most advantageous, thus generating a greater tax disbursement.

Key words: Tax planning. Modalities of taxation. Taxes.

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

³ Prof. Orientador do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

1 INTRODUÇÃO

O cenário econômico brasileiro acompanha um ambiente de grande competitividade, com isso empresas dos diferentes setores e tipos de porte buscam formas para redução de seus custos, visando um maior lucro para a entidade. Um dos principais componentes do custo de serviços é a alta carga tributária (JÚNIOR; CAVALCANTI; LEVY; CARVALHO; MORAES; GARCIA, 2020).

Segundo Júnior (2021) a falta de um planejamento tributário para as empresas se traduz com o pagamento de tributos à maior, o que diminui os lucros. Além da redução de despesas, se realizado com planejamento, esse corte de gastos pode garantir à empresa mais recursos para a inovação dos produtos e serviços, além de maior competitividade.

De acordo com a legislação brasileira existem três principais regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Várias são as pesquisas que citam o planejamento tributário como somente o cálculo de tributos, mas tal é uma ferramenta de gestão financeira que ajuda a planejar o pagamento dos tributos e a reduzir legalmente o valor da carga tributária.

Esse planejamento é estruturado de acordo com as necessidades de cada empresa, levando em conta a formatação do negócio, os custos dos insumos e até as estratégias de logística.

Através da análise das pesquisas anteriores pode-se perceber que na maior parte dos estudos é feita a comparação, apenas, dos tributos no Simples e no Lucro Presumido, sendo o Lucro Real deixado de lado.

Baseado nessa contextualização se elenca o seguinte problema de pesquisa: Qual dentre os 3 regimes de tributação - Simples, presumido ou Real - proporciona a maior economia tributária para uma clínica de vacinação e uma clínica pediátrica situadas em Fortaleza/CE?

O objetivo geral da pesquisa é investigar o regime de tributação que proporciona a maior economia tributária para duas clínicas médicas. Elas atuam com atividade de vacinação, consulta e fisioterapia e estão situadas em Fortaleza/CE, sendo o período da pesquisa o primeiro semestre de 2021. Enquanto que os objetivos específicos são: (i) realizar um comparativo da carga tributária incidente

sobre as operações da empresa tendo como base os 3 regimes tributários; e (ii) investigar como se deu a escolha do regime de tributação na empresa.

Sabendo que a alta carga tributária no Brasil pode ser elevada mediante escolha da forma de tributação equivocada, busca-se assim analisar as empresas em estudo com intuito de encontrar uma economia tributária. Além disso, a pesquisa realiza o planejamento tributário incluindo também o Lucro Real.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento tributário

O planejamento tributário tem um conceito bastante antigo e foi interpretado em diferentes maneiras ao passar do tempo. Para Costa (2018) a necessidade que as empresas tinham de aumentar sua lucratividade fazia com que elas aumentassem sua produtividade, para que posteriormente fossem maximizadas suas vendas até alcançar um melhor lucro. Mas o que se viu, foi que, mesmo realizando todo esse procedimento, as empresas continuavam pagando um valor elevado de tributos, o que deixavam seus lucros inferiores ao esperado no período.

Buscando a forma menos onerosa para pagar os tributos conforme a legislação, as empresas devem ter cautela ao interpretar a lei para que não se confunda elisão com evasão. De acordo com Oliveira et al. (2013) a elisão fiscal é um expediente que o contribuinte utiliza para atingir o menor impacto tributário, é um procedimento legalmente autorizado, uma forma honesta de evitar a submissão a uma hipótese tributária desfavorável.

Oliveira (2005, p.171) aponta que “a elisão é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte à melhor forma de tributação, executando-o em conformidade com os sistemas legais que possibilitam a redução de tributos e ou alíquotas”.

Sobre a evasão fiscal, Oliveira et al. (2013, p. 25) destacam que “o contribuinte busca, antes ou depois da submissão a uma hipótese tributária desfavorável, um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta”.

Oliveira et al. (2013, p. 189) trazem que “evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador”.

A distinção entre evasão e elisão está no momento em que se pratica o ato ou omissão. Se o ato é praticado posteriormente à ocorrência do fato gerador, caracteriza-se uma evasão fiscal. Entretanto, se o ato ou omissão é praticado anteriormente à ocorrência do fato gerador, está-se perante elisão ou planejamento tributário. A distinção entre fraude e elisão é o caráter lícito ou ilícito dos atos praticados. Na fraude à lei, existe ato ilícito violador de bem ético fundamental previsto em norma. (OLIVEIRA et al., 2013, p. 25).

À vista das considerações anteriores entre evasão e elisão, nota-se que, na elisão fiscal é um procedimento legal que ocorre antes do fato gerador para eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o valor devido. Já a evasão fiscal é uma ação ou omissão após o fato gerador, que tende a omitir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária, sendo este ilícito, ressaltam Oliveira et al. (2013).

Contudo, o profissional contábil deve estar atento na elaboração do planejamento estratégico para atender todos os critérios que exige o Fisco. Assim exposto o contexto de elisão e evasão fiscal, abordam-se os regimes de tributação.

Segundo Neves (2020) o planejamento tributário se caracteriza em três principais tipos: estratégico, tático e operacional. Abaixo as definições conforme o quadro:

Quadro 1 – Planejamento Estratégico

TIPOS DE PLANEJAMENTO	DEFINIÇÃO DO PLANEJAMENTO	COMO O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SE INSERE
Estratégico	Pode ser considerado como a formalização, principalmente através de documentos escritos, das metodologias de desenvolvimento e implantação estabelecidas.	Se define os parâmetros adotados para a execução das atividades, o modelo tributário que será seguido observando o mais adequado ao porte, leva-se em consideração os princípios fundamentais para a gestão e ponto de partida do negócio.
Tático	Conceituado como um processo gerencial possibilita estabelecer o rumo a ser seguido pela empresa, normalmente, é de responsabilidade dos níveis mais altos da instituição.	Se utiliza dos parâmetros realizados no planejamento estratégico, porém esse modelo é utilizado apenas nas áreas e departamento da empresa, uma vez que o planejamento estratégico foca nas futuras tomadas de decisão referente a objetivos futuros, o tático utiliza desse mesmo plano para adequar nos setores.

Operacional	Tem por objetivo otimizar determinada área de resultado e não a instituição como um todo, é desenvolvido a níveis organizacionais inferiores, tendo como principal finalidade a utilização eficiente dos recursos disponíveis para a consecução de objetivos previamente fixados.	Se baseia em atendimento às obrigações tributárias, cumprindo seus deveres diante do fisco, onde se faz necessário que o gestor conheça passo a passo de cada departamento e acompanhando toda a operação, levando em consideração as atividades da empresa, tarefas, recursos, etc. E tem como objetivo resultados desejados a curto prazo.
--------------------	---	--

Fonte: Portal Educação (2013).

2.2 Regimes tributários

Uma das formas em relação ao planejamento refere-se ao planejamento tributário das empresas, que se consiste em três principais regimes que são Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, eles são de extrema importância para as apurações dos tributos das empresas as quais se enquadram.

O planejamento tributário para Miglioranza (2017), é a atividade pela qual os contribuintes procuram, sem infringir o ordenamento jurídico, organizar suas atividades econômicas e negociais de forma a provocar a incidência da menor carga tributária possível.

Para Pessoa (2020), os regimes tributários são conjuntos de normas e leis que regulam a forma como uma empresa deve apurar os tributos devidos ao exercer suas atividades. Os Regimes de Tributação determinam qual será a forma de apuração, determinam qual será a alíquota aplicável, determinam ainda como devem ser recolhidos os tributos.

É importante e necessário que, ao iniciar o planejamento tributário, a empresa realize a escolha da tributação que irá optar durante o exercício financeiro que irá trabalhar. Essa escolha é de extrema importância, pois, se for feita de maneira errada, poderá não só fazer com que a pessoa jurídica pague um tributo mais elevado como também reduziria o seu lucro, afetando desta maneira o crescimento profissional da empresa. Para sabermos qual melhor regime de tributação deverá ser escolhido, é necessário avaliar a tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

previsto na Lei Complementar 123/2006 e atualizações, norma que instituiu o respectivo regime de tributação para tais empresas.

Para esta Lei Complementar, o 3º artigo considera microempresa ou empresas de pequeno porte aquelas que faturam em cada ano-calendário uma receita bruta de até R\$ 360.000,00 para microempresa e de receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior R\$ 4.800.000,00 empresas de pequeno porte.

De acordo com Laisla (2019), o Simples Nacional foi criado com o objetivo diminuir a carga tributária e simplificar a forma de recolhimento de tributos. Logo, os tributos abrangidos por esta modalidade de tributação são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP), sendo recolhidos mediante documento único de arrecadação denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Além disso, cabe destacar que a apuração do Simples Nacional, a partir de 2018, ocorre multiplicando a alíquota efetiva com a receita bruta acumulada dos últimos doze meses e depois subtraindo a parcela a deduzir do respectivo anexo. As duas empresas em questão estão enquadradas no anexo V, que poderiam se enquadrar no anexo III caso o fator r – valor da folha dos últimos 12 meses dividido pela receita bruta dos últimos 12 meses (RBT12) - fosse igual ou superior a 28%, o que não aconteceu em nenhuma delas. Observa-se abaixo tabela do anexo V:

Quadro 2 - Anexo V (Simples Nacional)

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1a Faixa	15,50%	0,00	Até 180.000,00
2a Faixa	18,00%	4.500,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	19,50%	9.900,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	20,50%	17.100,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	23,00%	62.100,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	30,50%	540.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Observa-se agora tabela do anexo III:

Quadro 3 - Anexo III (Simples Nacional)

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1a Faixa	6,00%	0,00	Até 180.000,00
2a Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 123, de 2006.

Diferentes do Simples Nacional, em que todos os tributos são recolhidos conjuntamente em uma única guia, os próximos dois regimes tributários, Lucro Presumido e Lucro Real, são focados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Sendo os demais tributos calculados em cima do faturamento da empresa.

Em conformidade com a Lei nº. 9.249/95, que versa sobre a legislação do imposto sobre a renda, no § 2º do art. 15, as pessoas jurídicas que exercerem várias atividades, ou atuarem em diversos setores, para cada atividade será aplicada a alíquota correspondente a sua natureza de operação, ou seja, de acordo com o segmento que a empresa atua.

Segundo Silva (2014), o Lucro Presumido é uma opção de tributação simplificada criada para determinar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Como o próprio nome já explica, essa modalidade é uma presunção, ou seja, a legislação estabelece uma suposição de quanto seria o lucro da empresa.

De acordo com a lei nº 9.718/1998, a empresa poderá optar pelo Lucro Presumido, caso a pessoa jurídica tenha faturado uma receita bruta total no ano-calendário anterior de no máximo R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 mensal. Essa opção será definitiva a todo ano-calendário. A receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado

o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no Lucro Presumido.

Segundo Young (2003, p. 36), “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”.

A apuração do Lucro Presumido é trimestral, encerrando o trimestre nos últimos dias de março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário.

Conforme Oliveira et al. (2015), a base de cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica optante e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital.

Os mesmos autores explicam, ainda, que as empresas optantes por essa tributação presumem o lucro auferido em cada trimestre, assim é feita pela aplicação de percentuais de lucratividade ditados pela lei.

Assim utilizados os percentuais sobre cada atividade da empresa, acha-se a base de cálculo para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, e se aplica a alíquota de 15% e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e aplica-se a alíquota de 9%. Além disso, conforme Oliveira et al. (2015), a parcela da base de cálculo do IRPJ que exceder R\$ 60.000,00 no período de apuração trimestral, incide também um adicional de Imposto de Renda com alíquota de 10%.

De acordo com Silva e Rodrigues (2006), Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.

O regime do Lucro Real é a regra para a mensuração dos tributos devidos e congrega, conforme lei nº 9.718/1998, são todas as pessoas jurídicas que tenham receitas maiores que R\$ 78.000.000,00, empresas do setor financeiro, tenham obtidas ganhos de capital no exterior ou tenham sido beneficiadas por incentivos benefícios fiscais.

De acordo com o Silva (2006), Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. O contribuinte pode optar pela apuração em cada trimestre ou anualmente.

No entanto, as pessoas jurídicas que estão enquadradas na lei nº 9.718/1998, deverão obrigatoriamente se adequar ao Lucro Real. A tributação de quem opta por este regime pode acontecer de forma anual ou trimestral.

Oliveira et al. (2013, p. 101), conceituam Lucro Real conforme legislação:

Lucro Real é conceituado como o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio – denominado Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis, obtém-se o Lucro Real, considerando como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração.

Caso opte por apuração anual a entidade pode optar em apurar e recolher o valor dos tributos no encerramento do ano ou calcular por estimativas mensais, apurando-os mensalmente. Para Oliveira et al. (2013), o Imposto de Renda é calculado com alíquota normal de 15% sobre a base de cálculo. Tendo uma parcela de 10% da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 20.000,00 por mês.

Segundo Carrijo (2020) o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) existe desde 1977, tendo sido criado pelo Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, conforme previsão do §2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e alterações posteriores.

Se trata da escrituração de natureza fiscal, tendo como principal objetivo recolher todas as informações extrafiscais, ou seja, saber exatamente o valor do tributo devido ao fisco.

É um livro destinado à pessoa jurídica, onde será calculado o imposto de renda através do Lucro Real e qual valor irá influenciar na elaboração das Demonstrações Financeiras.

3 METODOLOGIA

Com relação à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa e quantitativa. Segundo Richardson (1999) o método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação nas modalidades de coleta e tratamento dos dados.

Conforme Paulino (1999) qualitativo é trabalhado com valores, hábito, representações, crenças, atitudes, opiniões e apropria-se a complexidade de fatos e processos particulares e específicos a indivíduos e grupos.

Para ser melhor analisado o trabalho, a fonte de informação é a pesquisa bibliográfica, pois é necessário o uso de livros, artigos e demais materiais para elaborar a fundamentação teórica. De acordo com Gil (1996) o desenvolvimento é a partir do material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos.

Esse estudo foi realizado em clínicas médicas que a pedido dos sócios não terão seus nomes divulgados. As duas clínicas que serão estudadas estão localizadas no município de Fortaleza/CE e são tributadas ambas no Simples Nacional. Com base nos dados financeiros coletados das duas empresas, foi calculado o valor dos tributos a serem pagos pelos regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real com o intuito de investigar o regime que proporciona a menor economia tributária.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Nas empresas estudadas, foram observados os valores dos tributos que as empresas pagaram no primeiro semestre de 2021, com o regime atual (Simples Nacional), com isso, foram analisados os valores que os contribuintes pagariam em 2021, tendo um comparativo entre o regime Lucro Presumido e Lucro Real.

De acordo com a legislação vigente as empresas de prestação de serviços optantes pelo Lucro Presumido apuram o IRPJ e a CSLL aplicando-se um percentual de presunção de 32%, exceto para as atividades hospitalares, caso de uma das duas empresas em questão.

Conforme a norma SC Disit/SRRF03 N° 3002/21, para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% e 12% a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Assim, o percentual de presunção de lucro poderá ser de 8% (IRPJ) e 12% (CSLL), o que possibilita uma redução drástica da tributação para esse tipo de atividade. Entretanto, imperioso atentar-se aos requisitos legais na aplicação desses percentuais reduzidos. Serão considerados serviços hospitalares apenas aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que:

A organização 1 é uma sociedade empresária limitada, que foi constituída em 13/03/2018, localizada na cidade de Fortaleza/CE, atua como clínica de vacinação e se elenca em serviços hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e será aplicado à percentuais reduzidos de base de cálculo. A entidade se encontra no regime Simples Nacional desde sua constituição.

Analizado, e sabendo que é uma optante pelo Simples Nacional e inserida no ANEXO V, foi elaborado um levantamento do que a entidade recolheu de tributos neste exercício. O contribuinte faturou no primeiro semestre de 2021 aproximadamente R\$ 498.069,01. Na tabela 1 estão sendo demonstrados os impostos pagos em 2021 e os impostos apurados em outras tributações.

Tabela 1 – Resumo Empresa 1

Regime	Informações	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Simples	Faturamento	R\$ 39.532,00	R\$ 82.016,00	R\$ 80.156,80	R\$ 114.487,13	R\$ 84.384,13	R\$ 97.492,95
	Tributos	R\$ 7.024,44	R\$ 14.587,64	R\$ 14.301,52	R\$ 20.153,05	R\$ 14.989,14	R\$ 17.508,68
Presumido	Faturamento	R\$ 39.532,00	R\$ 82.016,00	R\$ 80.156,80	R\$ 114.487,13	R\$ 84.384,13	R\$ 97.492,95
	Tributos Sobre Faturamento	R\$ 2.628,88	R\$ 5.454,06	R\$ 5.330,43	R\$ 7.613,39	R\$ 5.611,54	R\$ 6.483,28
	Base Cálculo IR	R\$ 16.136,38			R\$ 23.709,14		
	Base Cálculo CSLL	R\$ 24.204,58			R\$ 35.563,71		
	IR	R\$ 2.420,46			R\$ 3.556,37		
	CSLL	R\$ 2.178,41			R\$ 3.200,73		
Real	Faturamento	R\$ 39.532,00	R\$ 82.016,00	R\$ 80.156,80	R\$ 114.487,13	R\$ 84.384,13	R\$ 97.492,95
	Tributos Sobre Faturamento	R\$ 2.628,88	R\$ 5.454,06	R\$ 5.330,43	R\$ 7.613,39	R\$ 5.611,54	R\$ 6.483,28

LAIR	R\$ 485,26	R\$ 43.945,66	R\$ 35.292,52	R\$ 63.001,52	R\$ 43.240,46	R\$ 54.507,58
IR	R\$ 72,79	R\$ 6.591,85	R\$ 5.293,88	R\$ 9.450,23	R\$ 6.486,07	R\$ 8.176,14
CSLL	R\$ 43,67	R\$ 3.955,11	R\$ 3.176,33	R\$ 5.670,14	R\$ 3.891,64	R\$ 4.905,69

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Observa-se que o contribuinte teve desembolsos com Simples Nacional, totalizados em aproximadamente R\$ 88.564,47. Analisam-se também os valores calculados nos regimes Lucro Presumido e Real, nota-se que a opção mais vantajosa para a empresa 1 é a tributação no Lucro Presumido devido à menor carga tributária.

Tabela 2 – Total dos tributos pagos em cada regime na Empresa 1.

Regime	Total tributos
Simples	R\$ 88.564,47
Presumido	R\$ 44.477,56
Real	R\$ 100.437,84

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A entidade 2 é uma sociedade empresária limitada, que foi constituída em 18/09/2018, localizada na cidade de Fortaleza/CE, atua com as atividades de consulta e fisioterapia. A entidade se encontra no regime Simples Nacional desde sua constituição.

O estudo e as análises feitas da empresa 2 também foram do ano de 2021. Observa-se o levantamento dos impostos que o contribuinte pagou no ano, tendo em vista, que é optante pelo Simples Nacional no ANEXO V e que seu faturamento anual foi de aproximadamente R\$ 493.621,00. A tabela 3 demonstra os valores dos tributos pagos e os mesmos calculados em outras tributações.

Tabela 3 – Resumo Empresa 2

Regime	Informações	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Simples	Faturamento	R\$ 65.983,50	R\$ 87.748,50	R\$ 103.200,50	R\$ 74.720,50	R\$ 100.868,00	R\$ 61.100,00
	Tributos	R\$ 11.884,69	R\$ 15.774,05	R\$ 14.571,67	R\$ 13.536,78	R\$ 18.450,32	R\$ 11.316,22
Presumido	Faturamento	R\$ 65.983,50	R\$ 87.748,50	R\$ 103.200,50	R\$ 74.720,50	R\$ 100.868,00	R\$ 61.100,00

	Tributos Sobre Faturamento	R\$4.387,90	R\$5.835,29	R\$6.862,84	R\$4.968,92	R\$6.707,70	R\$4.063,15
	Base Cálculo IR/CSLL	R\$82.218,40			R\$75.740,32		
	IR	R\$12.332,76			R\$11.361,05		
	ADICIONAL IR	R\$2.221,84			R\$1.574,03		
	CSLL	R\$7.399,66			R\$6.816,63		
Real	Faturamento	R\$ 65.983,50	R\$ 87.748,50	R\$ 103.200,50	R\$ 74.720,50	R\$ 100.868,00	R\$ 61.100,00
	Tributos Sobre Faturamento	R\$4.387,90	R\$5.835,29	R\$6.862,84	R\$4.968,92	R\$6.707,70	R\$4.063,15
	LAIR	R\$60.550,62	R\$80.813,20	R\$95.237,67	R\$68.651,60	R\$94.160,27	R\$57.036,87
	IR	R\$9.082,59	R\$12.121,98	R\$14.285,65	R\$10.297,74	R\$14.124,04	R\$8.555,53
	CSLL	R\$5.449,55	R\$7.273,19	R\$8.571,39	R\$6.178,64	R\$8.474,43	R\$5.133,32

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Pôde-se observar os valores pagos pela entidade no decorrer do semestre estudado, visto que a empresa pagou o Simples Nacional, tendo um valor total aproximado de R\$ 85.533,72. Foram analisados também os valores calculados nos regimes do Lucro Presumido e Real.

Tabela 4 – Total dos tributos pagos em cada regime na Empresa 2.

Regime	Total tributos
Simples	R\$ 85.533,72
Presumido	R\$ 74.531,76
Real	R\$ 142.373,85

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

As tabelas demonstram os valores que foram calculados nos regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido e Real, por meio das operações que a empresa teve no primeiro semestre de 2021, analisando assim que a forma de tributação mais vantajosa para a empresa 2 também é o Lucro Presumido devido à menor carga tributária.

5 CONCLUSÕES

O objetivo da pesquisa foi o de analisar o processo de planejamento tributário em duas clínicas médicas situadas na cidade de Fortaleza - CE. Para tanto, foram obtidos dados da empresa através dos sócios, do período de janeiro a junho de 2021, com o objetivo de entender o processo de planejamento tributário, quais os principais aspectos utilizados, quais os benefícios e os riscos para a organização.

Conclui-se também que os procedimentos do planejamento tributário nas clínicas médicas em questão evidenciaram o melhor regime a ser escolhido, tendo em vista a desoneração tributária, que pode ter êxito através da mudança de regime tributário.

Para a pesquisa tiveram algumas limitações, alguns sócios não quiseram liberar informações confidenciais e por causa disso o planejamento foi baseado em apenas duas empresas, que pertencem ao mesmo grupo e já tem o planejamento como rotina anual.

A sugestão para futuras pesquisas é que utilizem mais empresas, com diferentes seguimentos de atividades, pois cada tipo de atividade muda de alguma forma a maneira de como calcular a carga tributária nos diferentes tipos de regime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORTOLON, Bruna Raulino. **IMPACTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL: um estudo multicase em duas empresas de Santa Catarina**. 2011. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121010/295848.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 out. 21.

CARRIJO, Wesley. Lalur: **Saiba como funciona o livro que indica a forma de recolher impostos**. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lalur-saiba-como-funciona-o-livro-que-indica-a-forma-de-recolher-impostos/>. Acesso em 27 nov. 21.

COSTA, Kassyo José Ferreira da. **O Papel do Planejamento Tributário na Escolha da Tributação das ME/EPP.** 2018. Disponível em: <https://bdtcc.unipe.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/TCC-Kassyo.pdf>. Acesso em 17 out. 21.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem.** 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007. Acesso em 15 out. 21.

MARTINEZ, Antonio Lopo. **Gerenciamento dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras.** 2001. 124 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2001. Acesso em 22 out. 21.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Acesso em 24 out. 21.

MIGLIORANZA, Marcela. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE EM EMPRESAS COMERCIAIS NO RAMO VAREJISTA ALIMENTÍCIO DA SERRA GAÚCHA - RS.** 2017. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/3206/TCC%20Marcela%20Miglioranza.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 out. 21.

NEVES, Juliana Alves. **O planejamento tributário como instrumento de competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte.** 2020. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/o-planejamento-tributario-como-instrumento-de-competitividade-das-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/>. Acesso em 17 out. 21.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005. Acesso em 19 out. 21.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas.** (p. 12 e 14). ed. São Paulo: Atlas, 2013. Acesso em 04 out. 21.

PESSOA, Marcela. **Entenda o é Regime Tributário e quais são eles.** 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/6161/entenda-o-e-regime-tributario-e-quais-sao-eles/>. Acesso em 17 out. 21.

PIGATTO, José Alexandre M; HOLANDA, Victor Branco de; MOREIRA, Cristiane R; A CARVALHO, Frederico. **A importância da contabilidade de competência para a informação de custos governamental.** 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/HwYVn6HCS7zmpW8Wwgh9NVp/>. Acesso em 10 out 21.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1985. Acesso em 15 out. 21.

R. JÚNIOR, José Carlos. **Como reduzir custos de uma empresa sem prejudicar seu crescimento?** 2021. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/reduzir-custos-de-uma-empresa/>. Acesso em 30 ago. 2021.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE EM EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL.** 2008. Disponível em: <http://files.sedaepe.webnode.com.br/200000971-a6152a70d6/planejamento%20tributario.pdf>. Acesso em 17 out. 21.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real.** 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006. Acesso em 05 out. 21.

SILVA, Maria Priscila Martins da. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo de caso em empresa prestadora de serviço do setor de construção civil do**

munícipio de Fortaleza. 2014. Disponível em:
<http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31058/1/2014>. Acesso em 17 out. 21.

SOUZA JÚNIOR, José Ronaldo de C.; CAVALCANTI, Marco A. F. H.; LEVY, Paulo Mansur; CARVALHO, Leonardo Mello de; MORAES, Marcelo Lima de; GARCIA, Pedro Mendes. **Atividade econômica: revisão das previsões de crescimento 2020/2021. Revisão das previsões de crescimento**. 2020. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/crescimento-economico/>. Acesso em 30 ago. 21.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regime de tributação federal**. 3.ed. Juruá: Curitiba, 2003. Acesso em 15 out. 2021.

ZANLUCA, Júlio César. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. 2019. Disponível em:
<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>. Acesso em 29 set. 21.